

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.781-9

DATA: 16/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 46/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO D'ÁGUA

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação do espaço específico do lactário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo D'Água, situado à Rua José Coradin, n.º 159, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.781-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Lactário:

Lactário: por tratar-se de uma instituição com poucos estudantes, o local segue a Resolução 0162/05 da SESA, que prevê orientações específicas para preparação das mamadeiras em instituições onde não há Lactário. Para a preparação, as mamadeiras, colheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados são higienizados na cozinha respeitando o protocolo técnico, momento em que a pia está limpa e higienizada. As mamadeiras, após higienizadas, são colocadas em bandejas e armazenadas na geladeira.

[]

Acessibilidade:

Obs: A entrada da escola é plana, porém existe um desnível entre a rua e a edificação, no entanto existe uma rampa de acesso coberta e protegida por guarda-corpo do portão a entrada principal. A instituição de Ensino possui banheiro adaptado a pessoas com necessidades especiais.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 03 para o atraso do processo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.781-9

Colombo, 07 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no envio do processo de **Renovação do Credenciamento para a Educação Básica** pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e de acessibilidade na unidade.

Informamos ainda que este processo sob o nº 6536/2019 foi aberto em 06/09/2019 e tramitou no sistema Processos *on-line* até seu arquivamento em 2024. Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

Histórico de tramitação

O presente processo foi aberto originalmente no sistema Processo *on line* e, conforme Resolução n.º 2.012/2024 - GS/SEED que altera o Parágrafo único da Resolução n.º 3720/2019, arquivado.

Abaixo *print* da tela do sistema com o histórico de tramitação:



SEED
SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

USUÁRIO: MARCELO VIDOLIN ANO: 2024 INST. ENSINO: 58000442 - FRANCISCO BONATO, E R M PE-EF COLOMBO EXPIRAÇÃO: 07:54

Painel da Instituição Processo Alterar Senha Sair

Processo : 6536 / 2019

Setor	Situação	Data	Tramitado por
PINGO DAGUA, C M E I	INST. DE ENSINO	06/09/19 09:30	MARCELO VIDOLIN
PINGO DAGUA, C M E I	DIRETORIA INST. DE ENSINO	14/05/20 13:34	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR PINGO DAGUA, C M E I	NRE SEF	14/05/20 13:39	MARLI DE FATIMA P DA SILVA
NRE A.M.NORTE SEF	DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	17/08/21 11:05	CRISTIANE DA CRUZ

  

Secretaria de Estado da Educação do Paraná - © Copyright 2013 - 2024 - Todos os Direitos Reservados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.781-9

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 05/12/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 30/04/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo D'Água	Colombo/ MTN	Resolução n.º 1882, de 03/05/18; de 05/06/17 a 31/12/19	Prazo: 08 anos De 01/01/20 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação do espaço específico do lactário.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.781-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF